



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 222/2023

De: Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 24 de outubro de 2023

Protocolo Nº 298/2023  
Data: 24/10/23 h 14:45  
Ass. Rep.: [Assinatura]  
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual propõe autorização ao Poder Executivo Municipal para realizar o repasse da complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no que se refere a Lei Federal nº 14.434 de agosto de 2022.

O presente Projeto de Lei, primordialmente, trata-se de uma reparação histórica. É uma luta de décadas da categoria, que vinha almejando por dignidade há muito tempo. Além dos médicos, são os enfermeiros, técnicos e auxiliares que estão sempre de prontidão nos momentos mais sensíveis de muitas vidas, a exemplo temos o período crítico da pandemia, em que muitos desses “guerreiros” ofereceram a própria vida em benefício dos pacientes.

Assim, sensível ao pleito, o Poder Executivo Federal sancionou o projeto de Lei aprovado no Congresso Nacional (Lei nº 14.434/2022). E mais recentemente, o mesmo Congresso aprovou o Projeto de Lei que garantiu a abertura de crédito especial no orçamento federal deste ano de 2023 para o pagamento do piso da enfermagem (Lei nº 14.581/2023), propondo que recursos federais sejam repassados para auxiliar os municípios nos mencionados pagamentos.

Outro ponto a ser considerado é que a portaria do Ministério da Saúde vinculou os repasses de forma individualizada por servidor, considerando o vencimento



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

do servidor informado pelo Município o que tem, como consequência imediata, uma vinculação do incentivo financeiro em relação a cada profissional de enfermagem do Município.

Nos esforçamos, a cada dia, para trazer desenvolvimento e qualidade de vida ao nosso povo! E, claro, primordialmente, referente aos assuntos no âmbito da saúde do nosso Município.

Senhores (as) Vereadores (as), nota-se, portanto, a relevância deste Projeto de Lei que encaminhamos à Câmara, contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

**Na oportunidade, solicito que seja observado o regime de urgência para apreciação da matéria, nos termos do estatuto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e conforme, também, o Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

**MAYARA GARCIA  
LOPES DA SILVA  
TAFURI:09046837610  
MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI  
PREFEITA MUNICIPAL**

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA  
TAFURI:09046837610  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=2202786000130, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),  
CN=MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:09046837610  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023-10-24 14:12:22  
Foxit Reader Versão: 9.7.0



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

MENSAGEM de 24 de outubro de 2023.

Caros (as) Vereadores (as),

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Desterro do Melo,

Estamos encaminhando a V. Exa. Projeto de Lei incluso dispondo sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para realizar o repasse da complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no que se refere a Lei Federal nº 14.434 de agosto de 2022.

O presente Projeto de Lei, primordialmente, trata-se de uma reparação histórica. É uma luta de décadas da categoria, que vinha almejando por dignidade há muito tempo. Além dos médicos, são os enfermeiros, técnicos e auxiliares que estão sempre de prontidão nos momentos mais sensíveis de muitas vidas, a exemplo temos o período crítico da pandemia, em que muitos desses “guerreiros” ofereceram a própria vida em benefício dos pacientes.

Assim, sensível ao pleito, o Poder Executivo Federal sancionou o projeto de Lei aprovado no Congresso Nacional (Lei nº 14.434/2022). E mais recentemente, o mesmo Congresso aprovou o Projeto de Lei que garantiu a abertura de crédito especial no orçamento federal deste ano de 2023 para o pagamento do piso da enfermagem (Lei nº 14.581/2023), propondo que recursos federais sejam repassados para auxiliar os municípios nos mencionados pagamentos.

Outro ponto a ser considerado é que a portaria do Ministério da Saúde vinculou os repasses de forma individualizada por servidor, considerando o vencimento do servidor informado pelo Município o que tem, como consequência imediata, uma vinculação do incentivo financeiro em relação a cada profissional de enfermagem do Município.

Nos esforçamos, a cada dia, para trazer desenvolvimento e qualidade de vida ao nosso povo! E, claro, primordialmente, referente aos assuntos no âmbito da saúde do nosso Município.

Senhores (as) Vereadores (as), nota-se, portanto, a relevância deste Projeto de Lei que encaminhamos à Câmara, contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Cordialmente,

**MAYARA GARCIA  
LOPES DA SILVA**  
TAFURI:09046837610  
Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri  
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA  
TAFURI (09046837610)  
DF: DFIR, CN=CP Brasil, OU=Presencial, OU=202700000190,  
C=Brasil, CN=Secretaria de Saúde Federal do Brasil - SES, OU=SESA-CPF AS,  
OU=sem limpos, CN=MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI,  
O=09046837610

Resolvi: Eu sou o autor deste documento.  
Validação: sua assinatura foi autenticada aqui.  
Data: 2023-10-24 14:12:55  
Total Bytes: 1070



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 025, de 24 de outubro de 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REPASSE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.434 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de assistência financeira complementar, repassado pela União no âmbito da Lei Federal nº 14.434 de 2022 e que se encontra prevista no artigo 1120-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

**Artigo 2º.** O pagamento da assistência financeira, no exercício financeiro de 2023, será realizado em 09 (nove) parcelas referentes as competências maio a dezembro de 2023, incluída uma parcela adicional no mês de dezembro de valor correspondente aos demais meses.

**§ 1º.** Para o exercício financeiro de 2024 e exercícios seguintes, o pagamento da assistência financeira complementar estará vinculado a publicação de ato pelo Ministério da Saúde dispendo sobre eventual pagamento, inclusive quanto a valor, critérios de concessão e periodicidade.

**§ 2º.** O pagamento da assistência financeira prevista na *caput* deste artigo está condicionado a efetivação do repasse dos recursos financeiros pela União

**§ 3º.** A não efetivação do disposto no parágrafo anterior importará na imediata suspensão dos efeitos desta Lei, especialmente o pagamento da assistência financeira estabelecida no *caput*, em razão da ocorrência de hipótese de criação de encargo financeiro ao Município, decorrente da prestação de serviço público, sem o prévio estabelecimento de fonte orçamentária e financeira necessária à sua realização.

**§ 4º.** A assistência financeira prevista no *caput* deste artigo será devida a partir da competência maio de 2023 e até a competência dezembro de 2023, incluída uma parcela adicional no mês de dezembro de 2023, vedado o pagamento em competência anterior a maio de 2023 e observado o disposto no § 1º. deste artigo.



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Artigo 3º.** O pagamento da assistência financeira prevista no artigo 2º desta Lei observará, como condição de sua validade e eficácia, os seguintes requisitos, condições e premissas:

I – É vedada a sua utilização para fins de quaisquer vinculações e equiparações remuneratórias ou finalidades distintas daquela indicadas nos artigos 1º e 2º, sendo vedada a sua inclusão em cálculo de pagamento de adicionais e demais vantagens previstas na legislação, inclusive adicional de 1/3 de férias;

II – Somente poderá sofrer alteração de valores mediante a expedição de lei específica que indique a origem dos recursos financeiros e orçamentários a suportar eventual majoração, vedada a aplicação automática de reajuste e/ou revisão geral anual a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição da República.

III – Não representa alteração do vencimento das carreiras dos profissionais da enfermagem do Município, nem tão pouco se constitui como despesa de caráter continuado, sendo fixada de forma precária, vinculada a efetivação da assistência financeira complementar da União.

**Artigo 4º.** Fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto financeiro-orçamentário por não se constituir em despesa de caráter continuado, conforme expressamente previsto no inciso III do *caput* do artigo 3º desta Lei.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no artigo 2º, § 4º.

Desterro do Melo, 24 de outubro de 2023.

MAYARA GARCIA  
LOPES DA SILVA  
TAFURI:09046837610  
Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri  
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA  
TAFURI:09046837610  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=2827592000130, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF\_A3, OU=sem-branco,  
CN=MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:09046837610  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.10.24 14:13:03  
Format Reader: Versão: 97.0